

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023189181 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente o Juízo da 3a Vara de Cajazeiras, requisitando pagamento de honorários em favor de Ronivaldo de Oliveira Barros (substituído por Tallis Marques Nery), pela realização de perícia no processo nº 0802001-57.2022.8.15.0131, movido por Alecsandro Matias de Souza em face do INSS.

Data da Autuação: 19/12/2023

Parte: 3ª Vara Mista / Cajazeiras e outros(1)



#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

3ª Vara Mista de Cajazeiras Fórum Ferreira Júnior

Av. Comandante Vital Rolim, s/n, Centro, Cajazeiras/PB - CEP 58.900-000 Contatos: (83) 3531-6815 (83) 9 9142-4098 (WhatsApp) - E-mail: caj-vmis03@tjpb.jus.br

Ofício nº 200/2023

Cajazeiras/PB, 18 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Desembargador João Benedito da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

João Pessoa/PB

ASSUNTO: reserva orçamentária

Excelentíssimo Desembargador,

Em obediência ao que dispõe a Resolução nº 09/2017, solicito a Vossa Excelência reserva orçamentária objetivando posterior pagamento dos honorários periciais fixados no valor final de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do senhor Ronivaldo de Oliveira Barros (médico), CPF nº 753.109.024-49, nos autos do PJE nº0802001-57.2022.8.15.013, nomeado para funcionar como perito, nos autos do processo supracitado, com a finalidade de realização de exame pericial.

Por oportuno, informo que a parte autora é beneficiária da justica gratuita, bem como o número do CPF das partes: ALECSANDRO MATIAS DE SOUZA (autor), CPF nº



018.840.444-92 e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (promovido), CNPJ 29.979.036.0001/40.

Em anexo: Cópia do despacho que nomeou o perito, do termo de aceite apresentado pelo profissional acima nominado e despacho que concedeu os benefícios da justiça gratuita.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.

Pedro Henrique de Araújo Rangel Juiz de Direito





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802001-57.2022.8.15.0131

DESPACHO.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se com as cautelas, advertências e formalidades legais, para querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena de se reputarem como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

Cajazeiras/PB, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802001-57.2022.8.15.0131

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando o teor da informação retro, e a necessidade de prosseguir regulamente com o presente processo, nomeio em substituição, como perito para funcionar neste feito, o médico perito Dr. Ronivaldo de Oliveira Barros (CPF 753.109.024-49), devendo apresentar o respectivo laudo pericial no prazo de vinte dias.

Com fundamento na Resolução do TJ/PB que trata da matéria, fixo honorários em favor do senhor perito, o valor de R\$. 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Tão logo o perito apresente termo de aceite do encargo, requisite-se reserva orçamentária.

Apresentado o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários, objeto da reserva orçamentária, observando o que dispõe a Resolução do TJ/PB.

Intime-se o Sr. Perito, para que seja designada data, local e horário visando a realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes.

Intime-se as partes para querendo, no prazo legal, indicar assistente técnico e formular quesitos.

Demais intimações e diligências necessárias.

Nos termos do artigo 102 do Código de Normas Judicial, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a presente decisão/despacho força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



Cajazeiras, datado e assinado eletronicamente.

Juiz de Direito



## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)

PROCESSO: 0802001-57.2022.8.15.0131

RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS, médico perito, vem à presença de Vossa Excelência manifestar a ciência e o aceite para realizar a perícia designada, ao tempo em que REQUER que o agendamento seja realizado para às 16hs05min, do dia 06/02/2024, na Clínica da Família (Tel.: 83-98150-3535), situada na Rua Odon Bezerra, nº 05, Centro, Sousa-PB, CEP: 58800-130.

> **RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS MÉDICO PERITO**

📺 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
─ Física ☐ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Ronivaldo de Oliveira Barros			28/03/1968	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
753.109.024-49	1933334	SSP PB	17045469649	PIS/PASEP	Mestrado
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Inez Estelita de Oliveira Ba	arros		Francisco de Assis Ba	rros	
Email: *			Telefone: *		
ronivaldobarros@gmail.co	m		(83) 99121-9251		nar dados de contato olicos

SIGHOP

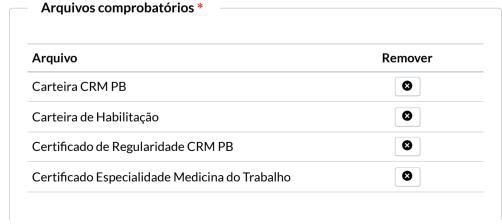
Municípios de atuação: \*

Dados hancários



Guarabira João Pessoa Paulista São Bento São João do Rio do Peixe Sousa

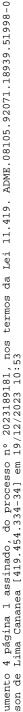




Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
gência: *	Conta: *	Tipo conta: *
863200	1553844	Corrente

Arquivo	Remover
Certificado Especialidade Perícias Médicas	8
Comprovante de Residência	8
CPF	8
Currículo Lattes	8
Diploma Médico	8
Diploma Mestrado	8

Gravar cadastro





#### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.189.181

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico - ronivaldobarros@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649, nascido em 28/03/1968, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802001-57.2022.8.15.0131, movido por Alecsandro Matias de Souza, CPF 018.840.444-92, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649, nascido em 28/03/1968, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802001-57.2022.8.15.0131, movido por Alecsandro Matias de Souza, CPF 018.840.444-92, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, encontra-se em situação de ativo.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/12/2023

Número: 0802001-57.2022.8.15.0131

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 17/06/2022 Valor da causa: R\$ 15.400,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALECSANDRO MATIAS DE SOUZA (AUTOR)	BRENNO DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO)
	FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
	(ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (REU)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83822 693	19/12/2023 10:58	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão que remeteu à Gerência de Programação Orçamentária – GEORC, o ADM - Processo nº 2023.189.181, requisitando a reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Médico, Ronivaldo de Oliveira Barros, CPF 753.109.024-49, com inscrição no INSS sob nº 17045469649, nascido em 28/03/1968, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.189.181

Interessado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N. 0802001-57.2022.8.15.0131 Valor: R\$ 491,86 e Previdência: R\$ 98,37- valor arbitrado nos termos de fls. 02

#### Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Ronivaldo de Oliveira Barros - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0802001-57.2022.8.15.0131.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
05.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Adm. – 1° Grau	Contributivas	/60

\*Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

15/04/2024

Número: 0802001-57.2022.8.15.0131

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Cajazeiras

Última distribuição : 17/06/2022 Valor da causa: R\$ 15.400,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALECSANDRO MATIAS DE SOUZA (AUTOR)	BRENNO DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO)
	FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES
	(ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (REU)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88130 447	12/04/2024 17:12	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802001-57.2022.8.15.0131

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da informação retro, para proceder na perícia do(a) interditando(a), nomeio perito do Juízo o(a) médico(a) Dr(a). Tallis Marques Nery, que atende na Policlínica Orcino Guedes, nesta cidade, que deverá responder aos quesitos já formulados por este juízo e aqueles que venham ser porventura apresentados pelas partes.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a), para seja designada data para realização da perícia, informando a este Juízo com antecedência mínima de trinta dias, a fim de possibilitar as intimações das partes.

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo legal indicar assistente técnico e formular quesitos.

Cajazeiras/PB, datado e assinado eletronicamente.

Sávio José de Amorim Santos

Juiz de Direito





#### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

#### 3ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS

Av. Comandante Vital Rolim, sn, centro, CEP: 58900-000. Tel. 0\*\*83-3531-6815

#### QUESITOS PELO JUÍZO

Interditando(a): Alecsandro Matias de Souza Processo nº 0802001-57.2022.8.15.0131

<u>.</u>	Qual a doença de que é portador(a)? (resposta circunstanciada, constando o CID).  R: Trance para London / Londo
	Em caso de resposta afirmativa a enfermidade ou doença lhe retira completamente a capacidade para o trabalho? (sim ou não).  NÃO
	Existe possibilidade de reabilitação para exercer outra atividade? (sim ou não).
	Caso seja constatada a incapacidade, é decorrente de acidente de trabalho? (sim ou não ?
	O (a) examinando (a) é inválido? (sim ou não)
	O (a) examinando (a) é incapaz de praticar por si só os atos da vida civil? (sim ou não)

0

MÉDICO (Assinatura e Carimbo/CRM)

> Or Tallis (Nery Ortopedista e Traumatologista Cirurgia do ombro e cotovelo PEOT 19497 / CRM-PB 15921 / RQE 7950



Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justica





Página Inicial Consulta de Peritos (/sighop/index.isf)

# Validar Cadastro de Perito ou Órgão de Perícia

Tipo de Pessoa

Física

Nome completo Nome social

Tallis marques nery Tallis

Data de nascimento Sexo

12/12/1988 Masculino

CPF Identidade/Órgão N° INSS/PIS/PASEP Escolaridade

007.167.413-69 2007009091392 Sspce 15419406679 Graduação

(PIS/PASEP)

Nome da mãe Nome do pai

Maria gorete marques nery

Email Telefone Tornar dados de contato públicos?

tallisnery@gmail.com (88) 99750-5039 Sim

# ProfissãoÁrea de AtuaçãoNº RegistroMédicoOrtopedista15921

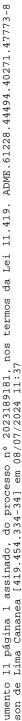
Municípios de atuação

Cajazeiras

Endereço						
CEP						
63340-000 Não sei o CEP						
Estado *		Município / Localidade *		Bairro 😯	Bairro 2	
Ceará (CE)	~	Ipaumirim		Centro		
Logradouro *			Número * ?	Complemento		
Vila afrodisio dias			15	Nº do apto., e	edifício, referência, etc.	

Arquivo			
Diploma			

Conta	Tipo Conta
158879	Corrente





#### Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.189.181

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras Interessado: Tallis Marques Nery – Perito Médico Ortopedista

tallisnery@gmail.com

Tratam os presentes autos de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Médico Ortopedista, Tallis Marques Nery, CPF 007.167.413-69, com inscrição no INSS/PIS/PASEP sob nº 15419406679, nascido em 12/12/1988, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802001-57.2022.8.15.0131, movida Alecsandro Matias de Souza, CPF 018.840.444-92, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 18, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Ortopedista, Tallis Marques Nery, CPF 007.167.413-69, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Médico Ortopedista, Tallis Marques Nery, CPF 007.167.413-69, com inscrição no INSS/PIS/PASEP sob nº 15419406679, nascido em 12/12/1988, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0802001-57.2022.8.15.0131, movida Alecsandro Matias de Souza, CPF 018.840.444-92, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ 29.979.036/0001-40, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

08/07/2024

Número: 0802001-57.2022.8.15.0131

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Cajazeiras** 

Última distribuição : 17/06/2022 Valor da causa: R\$ 15.400,00

Assuntos: Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALECSANDRO MATIAS DE SOUZA (AUTOR)	BRENNO DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO) FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (REU)	
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
TALLIS MARQUES NERY (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93416 527	08/07/2024 11:48	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações